



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.375 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.566, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 4.566, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 14.

VI – auxílio-transporte.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05397/2026

LEI Nº 5.376 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.982, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, E Nº 5.277, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, PARA HARMONIZAR A DISCIPLINA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE NOVA IGUAÇU (CMTER) E DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA (FUNTER) AO REGIME DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE).

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º e o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.277, de 21 de agosto de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O FUNTER vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMDETTUR), órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, a quem compete a gestão administrativa, orçamentária, financeira e operacional do Fundo, inclusive o fornecimento das condições materiais para o seu efetivo funcionamento, em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu (CMTER).

§ 2º O FUNTER será gerido, em sua dimensão deliberativa, normativa, orientadora, controladora e fiscalizatória, pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu (CMTER), sem prejuízo da fiscalização supletiva exercida pela Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), Órgão central de controle interno do Município, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

.....” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.277, de 21 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FUNTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMDETTUR), observadas as deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu (CMTER) e a fiscalização prevista na legislação aplicável.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.277, de 21 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º O FUNTER será executado administrativa, orçamentária, financeira e operacionalmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMDETTUR), como órgão gestor local da política municipal de trabalho, emprego e renda, cabendo ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Nova Iguaçu (CMTER) sua gestão deliberativa, normativa, orientadora, controladora e fiscalizatória, na forma da legislação municipal, da legislação federal aplicável e da regulamentação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).” (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.982, de 1º de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER) gerir o FUNTER em sua dimensão deliberativa, normativa, orientadora, controladora e fiscalizatória, e exercer as seguintes atribuições:

Parágrafo único. A gestão de que trata o caput deste artigo não afasta a competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMDETTUR) para a execução administrativa, orçamentária, financeira e operacional do FUNTER, na qualidade de órgão gestor local da política municipal de trabalho, emprego e renda, observado o cumprimento das deliberações do (CMTER).” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05398/2026